



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÓ

A casa do povo icoense

PROJETO DE INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 20/2026.

DISPÕE SOBRE REPASSE FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SÍTIO MARACANÃ 1, CNPJ: 12.473.419/0001-40.

A VEREADORA EDUARDA HULLE PEREIRA DANTAS, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da CÂMARA MUNICIPAL DE ICÓ o seguinte Projeto de Indicação:

Art. 1º- Que o Poder Executivo Municipal realize repasse financeiro à Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Sítio Maracanã 1, CNPJ: 12.473.419/0001-40, visando o fortalecimento de suas atividades institucionais e comunitárias.

Art. 2º - Que o repasse financeiro tenha como finalidade:

I – Apoiar a manutenção das atividades administrativas da associação;

II – Custear projetos sociais, culturais e comunitários desenvolvidos na localidade;

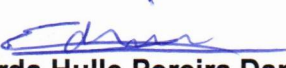
III – Contribuir para melhorias estruturais da sede da entidade;

IV – Incentivar ações voltadas ao fortalecimento da organização comunitária e da participação popular;

V – Garantir melhores condições de atendimento às demandas da comunidade.

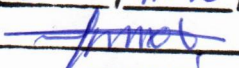
Art. 3º - Esta Indicação, após aprovada pelo Plenário desta Casa Legislativa, será encaminhada a Chefe do Poder Executivo Municipal para que, mediante a sua discricionariedade transforme-o em Projeto de Lei de sua iniciativa

Paço da Câmara Municipal de Icó, em 18 de maio de 2026.


Eduarda Hulle Pereira Dantas
Vereadora

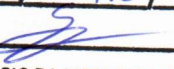
ENCAMINHADO ÀS COMISSÕES COMPETENTES

ICÓ, 22 / maio / 2026


PRESIDENTE

DISCUSSÃO: (☒) ÚNICA () 1ª () 2ª

ICÓ, 26 / maio / 2026

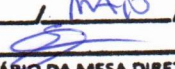

SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA

MATÉRIA APROVADA EM ÚNICA VOTAÇÃO

(☒) UNÂNIME () VOTOS SIM

() ABSTENÇÃO () VOTOS NÃO

ICÓ, 26 / maio / 2026


SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA

**JUSTIFICATIVA - PROJETO DE INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 20/2026.**

A Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Sítio Maracanã I exerce papel fundamental no desenvolvimento econômico e social da comunidade, promovendo a organização coletiva dos agricultores familiares, incentivando a produção rural, a geração de renda e a permanência das famílias no campo.

As associações comunitárias são instrumentos legítimos de participação popular, atuando como elo entre a população e o poder público, promovendo ações sociais, reuniões comunitárias, apoio às famílias, organização de demandas coletivas e incentivo ao desenvolvimento local.

O incentivo às associações comunitárias fortalece a organização social, amplia a participação popular e contribui para o crescimento ordenado e sustentável das comunidades rurais, promovendo inclusão produtiva e melhoria da qualidade de vida dos associados.

Diante da relevância social e econômica da entidade para o município, solicita-se a análise e viabilização do referido repasse, observando-se os critérios legais e orçamentários pertinentes.

Eduarda Hulle Pereira Dantas
Vereadora



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÓ

A casa do povo icoense

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER CONJUNTO Nº 28/2026

1. RELATÓRIO DA MATÉRIA

Encontra-se sob análise destas Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Icó/CE o **PROJETO DE INDICAÇÃO nº 20/2026**, de autoria da Vereadora **EDUARDA HULLE PEREIRA DANTAS**, que **DISPÕE SOBRE REPASSE FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SÍTIO MARACANÃ 1, CNPJ: 12.473.419/0001-40**.

A proposição sugere ao Poder Executivo Municipal a adoção de medidas voltadas ao apoio institucional da entidade, mediante possível destinação de recursos para manutenção administrativa, desenvolvimento de projetos comunitários, melhorias estruturais e fortalecimento das ações sociais desenvolvidas junto à comunidade rural.

É o relatório.

2. VOTOS DOS RELATORES

2.1. COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão, nos termos do art. 48 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Icó/CE, examinar os aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições submetidas à apreciação do Poder Legislativo.

A presente matéria foi apresentada sob a forma de Projeto de Indicação, instrumento regimental adequado para sugerir medidas administrativas e legislativas ao Poder Executivo Municipal, conforme previsto no art. 180 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que dispõe:

Art. 180. Indicação é a proposição em que o vereador sugere medidas de interesse público aos órgãos competentes.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÓ

A casa do povo icoense

Observa-se que a autora da proposição limitou-se a sugerir a adoção de providências ao Executivo Municipal, sem impor obrigação administrativa direta ou criar despesa pública de execução imediata, preservando-se, assim, a autonomia administrativa e a iniciativa legislativa reservada ao Chefe do Poder Executivo.

Além disso, a redação da proposição apresenta clareza, objetividade e compatibilidade com a técnica legislativa aplicável à espécie.

Diante dessas considerações, inexistindo óbices de natureza constitucional, legal ou regimental, este Relator manifesta **VOTO FAVORÁVEL** ao regular prosseguimento do **PROJETO DE INDICAÇÃO nº 20/2026** nesta Casa Legislativa.

2.2. COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Icó/CE, compete a esta Comissão emitir parecer sobre matérias que possam repercutir, direta ou indiretamente, na receita, despesa ou planejamento orçamentário do Município.

A proposição em análise trata de sugestão de repasse financeiro à associação comunitária situada na zona rural do Município, circunstância que atrai a competência desta Comissão em razão de eventual repercussão financeira futura.

Entretanto, considerando tratar-se de Projeto de Indicação, a matéria possui natureza meramente sugestiva, não produzindo impacto orçamentário imediato nem vinculando o Poder Executivo à realização da despesa indicada. Eventual implementação da medida dependerá de análise administrativa, financeira e orçamentária por parte do Executivo Municipal, observadas as exigências legais pertinentes.

Sob o aspecto do interesse público, a iniciativa revela pertinência social ao buscar fortalecer entidade comunitária voltada ao apoio da agricultura familiar e ao desenvolvimento local.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÓ

A casa do povo icoense

Assim, este Relator manifesta **VOTO FAVORÁVEL** ao regular prosseguimento do **PROJETO DE INDICAÇÃO nº 20/2026** nesta Casa Legislativa.

3. DECISÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES

Após análise da matéria e acompanhando os votos dos respectivos Relatores, as Comissões entendem que o **PROJETO DE INDICAÇÃO nº 20/2026** observa os parâmetros regimentais e constitucionais aplicáveis à espécie, apresentando adequação formal, pertinência temática e regular técnica legislativa.

Não sendo constatados vícios de constitucionalidade, legalidade ou incompatibilidade regimental que impeçam sua tramitação, as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças, Orçamento e Fiscalização manifestam-se **FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento da proposição nesta Casa Legislativa, ficando a apreciação quanto à conveniência e oportunidade reservada ao Plenário.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Icó/CE, em 26 de maio de 2026.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

HALISON FELIZARDO LIMA

PRESIDENTE

ELISEU AMANCIO DE LIMA

RELATOR

FRANCISCO NILDO DE LIMA

MEMBRO



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÓ

A casa do povo icoense

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

FRANKLIN HILTON OTAVIANO RODRIGUES
PRESIDENTE

GUSTAVO NOGUEIRA BOTÃO
RELATOR

JOSENILDO PAULINO DE FREITAS
MEMBRO